



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Conselho Universitário
Comissão de Sistematização



PROPOSTA DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA O ESTATUTO DA UFRRJ
APÓS A APROVAÇÃO PELO CONSU DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EM
15.10.2010 E AS SETE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS DE 03 A 18.11.2010

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I – Da Natureza Jurídica

Art 1º – A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), sediada no Estado do Rio de Janeiro, originária da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), criada em 20 de outubro de 1910, transformada em Universidade Rural no ano de 1943, denominada Universidade Rural do Rio de Janeiro em 1960, reorganizada em 1962 com o nome Universidade Rural do Brasil e transferida em 1967 para o Ministério da Educação, quando assumiu a atual denominação, é autarquia de regime especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – A Universidade desenvolverá atividades em pesquisa, ensino, ciência, extensão, tecnologia e inovação, desenvolvimento de produtos e processos, cultura e prestação de serviços à sociedade.

§ 2º – A Universidade inspira-se nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

Art. 2º – A Universidade, com autonomia administrativa, didático-científica e de gestão orçamentária e patrimonial, será regida pela legislação federal, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos regimentos e resoluções dos órgãos da Administração Central e das unidades acadêmicas.

§ 1º – A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – elaborar e reformar o próprio Estatuto e o Regimento Geral, em consonância com as normas gerais atinentes;

II – aprovar os regimentos de suas unidades;

III – normatizar, nos termos da legislação vigente, os processos eleitorais de dirigentes;

IV – dispor, respeitada a legislação específica, sobre formas de provimento de cargo público.

§ 2º – A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I – estabelecer sua política de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento de produtos e processos, de inovação tecnológica e de prestação de serviços à sociedade;

- II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III – fixar os currículos dos seus cursos, nos termos da legislação vigente;
- IV – estabelecer o seu regime escolar e didático, nos termos da legislação vigente;
- V – fixar critérios para seleção, admissão, avaliação, habilitação e transferência de alunos, respeitadas as disposições legais;
- VI – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio social, econômico e cultural.

§ 3º – A autonomia de gestão orçamentária e patrimonial consiste na faculdade de:

- I – administrar seu patrimônio, observada a legislação vigente;
- II – gerir subvenções, doações e legados, cooperação financeira e patrimonial proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nos termos da legislação vigente;
- III – elaborar seu orçamento de acordo com as necessidades da Instituição;
- IV – administrar seus recursos próprios.

§ 4º – É garantida a liberdade de manifestação do pensamento e da livre produção e transmissão de conhecimento.

§ 5º – É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º – A UFRRJ tem por objetivos gerais: gerar, sistematizar, socializar e aplicar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, através do ensino, da pesquisa e da extensão indissociavelmente articulados, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na valorização da paz e da qualidade da vida.

Art. 4º – Ao promover o seu desenvolvimento visando à sua inserção nos cenários nacional e internacional, a UFRRJ manterá o caráter de universidade pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural do País e para a formulação das políticas públicas e sociais, visando à formação de profissionais-cidadãos com autonomia para o aprendizado contínuo, socialmente referenciado para o mundo do trabalho e capazes de atuar na construção da justiça social e da democracia, com os seguintes objetivos específicos:

- I – gerar e propagar conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais;
- II – formar, diplomar e propiciar a formação inicial e continuada nas diferentes áreas de conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;
- III – estimular o desenvolvimento da ciência, a criação e o pensamento crítico e reflexivo;

m



- IV** – contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos ao nível de suas necessidades;
- V** – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à socialização das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VI** – promover a educação presencial, a distância ou em qualquer outra modalidade, desde que aprovadas nas instâncias competentes;
- VII** – educar para a promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII** – cultivar os princípios éticos na consecução de seus objetivos;
- IX** – manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade;
- X** – promover, nos termos da lei, o apoio ao ensino público em todos os seus preceitos e prerrogativas.

Capítulo III – Dos Princípios

Art. 5º – A partir de seu objetivo institucional, a UFRRJ tem como princípios:

- I** – excelência acadêmica nas ciências, tecnologia, artes e humanidades;
- II** – ênfase à questão sócio-ambiental como eixo central da formação profissional e cidadã;
- III** – respeito à diversidade cultural, intelectual, artística, institucional e política;
- IV** – respeito às pessoas e às diferenças individuais;
- V** – compromisso com a valorização e com a promoção do desenvolvimento de relações humanas solidárias;
- VI** – compromisso com a democracia política com justiça social;
- VII** – compromisso com a melhoria das condições democráticas de acesso e permanência nos seus diversos cursos;
- VIII** – compromisso com a formação de profissionais-cidadãos qualificados, críticos e socialmente engajados;
- IX** – gestão democrática, transparente, participativa e descentralizada.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º – A administração da Universidade será feita através de uma Administração Central, das Unidades Administrativas e das Unidades Acadêmicas.

Capítulo I – Da Administração Central

Art. 7º – A Administração Central é composta por um órgão executivo, denominado Reitoria; por órgãos de deliberação coletiva compostos pelos Colegiados Superiores (Conselho Universitário; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área; Conselho de Curadores; Assembléia Universitária); e por um órgão consultivo, denominado Conselho de Administração.

Seção I – Da Reitoria

Art. 8º – A Reitoria será composta por:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;
- d) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- e) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros;
- f) Pró-Reitor de Extensão;
- g) Pró-Reitor de Graduação;
- h) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- i) Chefia de Gabinete;
- j) Assessorias Especiais;
- k) Coordenadorias Temáticas.

Art. 9º – À Reitoria cabe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I – ensino, pesquisa e extensão;
- II – planejamento e orçamento;
- III – políticas institucionais;
- IV – assistência aos estudantes;
- V – administração geral dos *campi* de Seropédica, Nova Iguaçu, Três Rios e Campos dos Goytacazes;
- VI – supervisão geral das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Parágrafo Único – As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por pró-reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral e do Regimento da Reitoria.

Art. 10 – O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral.

§ 1º – O Reitor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 2º – Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 – Compete ao Reitor:

- I – representar a Universidade;
- II – convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração, com direito a voto;
- III – nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores de Institutos, Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos, Chefes e Vice-Chefes de Departamentos;
- IV – escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Administração Central;

- V – dar cumprimento às deliberações dos órgãos da Administração Central;
 - VI – praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
 - VII – baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - VIII – supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia;
 - IX – conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
 - X – submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
 - XI – submeter à aprovação do Conselho Universitário a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
 - XII – encaminhar ao Conselho de Curadores os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;
 - XIII – dar conhecimento à comunidade universitária do Relatório Anual de Gestão da Universidade;
 - XIV – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares;
 - XV – delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias;
 - XVI – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, na forma da Lei.
- Parágrafo Único** – As representações judiciais e extrajudiciais competem à Procuradoria Federal junto à Universidade, na forma da lei.

Seção II – Do Conselho Universitário

Art. 12 – O Conselho Universitário (CONSU) é o órgão supremo de consulta e deliberação coletiva da Universidade em matérias didática, técnico-científica, administrativa e disciplinar.

Art. 13 – Compete ao CONSU:

- I – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;
- II – criar, modificar ou suprimir unidades, subunidades e órgãos universitários;
- III – aprovar modificações do Estatuto e do Regimento Geral;
- IV – elaborar e aprovar o Regimento Geral;
- V – elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio Regimento;
- VI – aprovar os Regimentos da Reitoria e demais órgãos da Universidade;
- VII – aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- VIII – homologar o Projeto Pedagógico Institucional elaborado e aprovado pelo CEPE;
- IX – autorizar a criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação, a partir de propostas aprovadas pelos CONSUNIs, CEPEAs e CEPE;
- X – homologar o calendário acadêmico aprovado pelo CEPE;



- XI** – organizar, em sessão conjunta com o CEPE, a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral;
- XII** – aprovar o plano geral de trabalhos da Universidade;
- XIII** – deliberar sobre a proposta orçamentária da Universidade, encaminhada pela Reitoria;
- XIV** – aprovar créditos suplementares ou especiais;
- XV** – aprovar a criação de fundos especiais;
- XVI** – aprovar normas de concursos públicos para técnico-administrativos;
- XVII** – aprovar a distribuição de vagas de técnico-administrativos;
- XVIII** – aprovar propostas da Reitoria referentes à alienação de imóveis;
- XIX** – aprovar propostas sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária com entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- XX** – conceder títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- XXI** – deliberar sobre suspensão de atividades universitárias;
- XXII** – apreciar vetos do Reitor a decisões do CONSU;
- XXIII** – apreciar recursos contra atos do Reitor;
- XXIV** – apurar atos de responsabilidade do Reitor;
- XXV** – decidir sobre intervenção em unidade universitária;
- XXVI** – deliberar sobre questões omissas no Estatuto e nos diversos Regimentos da Universidade.

§ 1º – As decisões constantes das alíneas XXII, XXIII, XXIV e XXV serão tomadas pelo voto de dois terços dos membros do CONSU.

§ 2º – Além das competências fixadas neste Estatuto e no Regimento Geral, o Conselho Universitário funcionará como última instância de recursos.

Art. 14 – O CONSU será composto por:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;
- d) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- e) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros;
- f) Diretores dos Institutos;
- g) Diretor do CTUR;
- h) Diretor do CAIC;
- i) Diretor do *Campus* de Campos dos Goytacazes;
- j) vinte por cento do colegiado composto por estudantes eleitos diretamente pela categoria, com mandato de um ano;
- k) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos eleitos diretamente pela categoria, com mandato de dois anos;
- l) dez por cento do colegiado composto por docentes eleitos diretamente pela categoria, com mandato de dois anos.

§ 1º – O CONSU deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º – O CONSU terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente, ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 3º – O comparecimento dos membros do CONSU às reuniões é obrigatório e pretere qualquer outra atividade na Universidade.

§ 4º – Ressalvada a ausência justificada, perderão o mandato os conselheiros previstos nas alíneas “j”, “k” e “l” que faltarem durante o ano a duas reuniões do CONSU.

§ 5º – Às sessões do CONSU poderão comparecer, quando convocados, docentes, estudantes e técnico-administrativos, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

§ 6º – As entidades representativas dos estudantes, dos técnico-administrativos e dos docentes terão direito à participação de um representante por categoria em todas as reuniões do CONSU, com direito a voz, sem direito a voto.

Seção III – Do Conselho de Curadores

Art. 15 – O Conselho de Curadores (CONCUR) é o órgão superior de controle e fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Art. 16 – Compete ao CONCUR:

- I – opinar sobre o orçamento da Universidade, bem como as alterações, por solicitação da Reitoria;
- II – opinar sobre a tomada de contas dos ordenadores de despesa;
- III – opinar sobre alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Universidade;
- IV – eleger o seu presidente e vice-presidente, com mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução;
- V – elaborar e modificar o seu próprio Regimento;
- VI – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Universidade.

Art. 17 – O CONCUR será composto por:

- a) um representante da Reitoria;
- b) um representante do Ministério da Fazenda;
- c) um representante do Ministério da Educação;
- d) um representante docente por CEPEA, eleito para mandato de dois anos por seus pares representados em tal conselho;
- e) vinte por cento do colegiado composto por estudantes eleitos diretamente pela categoria, com mandato de um ano;
- f) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos eleitos diretamente pela categoria, com mandato de dois anos.

§ 1º – O CONCUR elegerá seu Presidente dentre os representantes docentes.

§ 2º – O CONCUR terá reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 3º – O CONCUR deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º – O comparecimento dos membros do CONCUR às reuniões é obrigatório e pretere qualquer outra atividade na Universidade.

§ 5º – Ressalvada a ausência justificada, perderão o mandato os conselheiros previstos nas alíneas “e” e “f” que faltarem durante o ano a duas reuniões do CONCUR.

§ 6º – Às sessões do CONCUR poderão comparecer, quando convocados, docentes, estudantes e técnico-administrativos, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

§ 7º – As entidades representativas dos estudantes, dos técnico-administrativos e dos docentes terão direito à participação de um representante por categoria em todas as reuniões do CONCUR, com direito a voz, sem direito a voto.

Seção IV – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 18 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão superior que estabelece a política acadêmica institucional e normatiza as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – As decisões do CEPE somente admitirão recurso para o CONSU por arguição de ilegalidade ou infringência de norma estatutária ou regimental.

Art. 19 – Compete ao CEPE:

- I – estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – atuar como instância recursal em matérias de ensino, pesquisa e extensão;
- III – estabelecer normas acadêmicas gerais;
- IV – elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico Institucional;
- V – aprovar, por proposta dos CONSUNIs e dos CEPEAs, a criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI – aprovar o Calendário Escolar;
- VII – homologar revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e de pós-graduação;
- VIII – aprovar a distribuição de vagas de docentes;
- IX – aprovar normas de concursos públicos e outros processos seletivos para docentes;
- X – homologar parecer dos CEPEAs sobre resultado de concurso público para docentes;
- XI – traçar normas de projetos pedagógicos de cursos;
- XII – opinar sobre convênios de interesse para o ensino, a pesquisa e a extensão entre a Universidade e outras instituições;
- XIII – organizar, em sessão conjunta com o CONSU, a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral;
- XIV – aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza didática e científica;
- XV – planejar anualmente a programação global dos cursos;
- XVI – elaborar e aprovar seu próprio Regimento;
- XVII – elaborar e aprovar o Regimento dos CEPEAs;
- XVIII – elaborar o regulamento de atividades de pós-graduação;
- XIX – fixar normas de afastamento para capacitação;

XX – fixar normas sobre:

- a) sistema de créditos;
- b) regime semestral e de matrícula por disciplina;
- c) planos curriculares;
- d) critérios de aprovação e aproveitamento de estudos;
- e) avaliação de rendimento escolar;
- f) concurso para acesso ao ensino de graduação;
- g) admissão aos cursos de pós-graduação;
- h) sistemática de opção para escolha de carreira;
- i) sistemática de admissão, transferência e matrícula.

Art. 20 – O CEPE será composto por:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor de Extensão;
- d) Pró-Reitor de Graduação;
- e) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) representantes docentes de cada CEPEA, eleitos diretamente pelo colegiado na proporção de um representante para cada cinco coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, com mandato de dois anos;
- g) um representante docente do CTUR, eleito diretamente entre os pares, com mandato de dois anos;
- h) um representante dos pesquisadores do *Campus* de Campos dos Goytacazes, eleito diretamente entre os pares, com mandato de dois anos;
- i) vinte por cento do colegiado composto por estudantes eleitos diretamente pela categoria, com mandato de um ano;
- j) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos eleitos diretamente pela categoria, com mandato de dois anos.

§ 1º – O CEPE deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

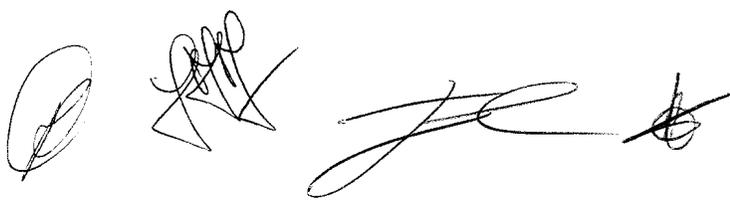
§ 2º – O CEPE terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 3º – O comparecimento dos membros do CEPE às reuniões é obrigatório e pretere qualquer outra atividade na Universidade.

§ 4º – Ressalvada a ausência justificada, perderão o mandato os conselheiros previstos nas alíneas “i” e “j” que faltarem durante o ano a duas reuniões do CEPE.

§ 5º – Às sessões do CEPE poderão comparecer, quando convocados, docentes, estudantes e técnico-administrativos, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

§ 6º – As entidades representativas dos estudantes, dos técnico-administrativos e dos docentes terão direito à participação de um representante por categoria em todas as reuniões do CEPE, com direito a voz, sem direito a voto.



Seção V – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área

Art. 21 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) é o órgão superior que estabelece a política acadêmica por área de conhecimento, deliberando sobre todos os assuntos relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão da área, nos limites das normas estabelecidas pelo CEPE.

Parágrafo Único – As decisões do CEPEA somente admitirão recurso para o CEPE por arguição de ilegalidade ou infringência de norma estatutária, regimental ou emanada do CEPE.

Art. 22 – Compete ao CEPEA:

- I – estabelecer a política acadêmica, coordenar, supervisionar e deliberar sobre todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da área de conhecimento;
- II – estabelecer normas acadêmicas da área de conhecimento, em consonância com as diretrizes emanadas do CEPE;
- III – aprovar, por proposta dos CONSUNIs, a criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação da área de conhecimento;
- IV – revalidar diplomas estrangeiros de graduação e de pós-graduação da área de conhecimento;
- V – aprovar projetos pedagógicos dos cursos da área de conhecimento, encaminhados pelos CONSUNIs;
- VI – aprovar projetos de pesquisa e extensão da área de conhecimento, encaminhados pelos CONSUNIs;
- VII – aprovar currículos dos cursos e programas de disciplinas da área de conhecimento, encaminhados pelos CONSUNIs;
- VIII – aprovar propostas sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária na área de conhecimento, encaminhadas pelos CONSUNIs;
- IX – aprovar bancas de concurso público para docentes encaminhadas pelos CONSUNIs;
- X – aprovar resultado de concurso público para docentes;
- XI – planejar anualmente a programação dos cursos da área de conhecimento;
- XII – aprovar planos curriculares dos cursos da área de conhecimento;
- XIII – aprovar o regulamento de cada curso de pós-graduação da área de conhecimento, a partir de proposta elaborada pelo Colegiado do Curso;
- XIV – aprovar as normas de acesso a cada curso de pós-graduação da área de conhecimento, a partir de proposta elaborada pelo Colegiado do Curso;
- XV – aprovar pedidos de afastamento por mais de trinta dias para capacitação de docentes e técnico-administrativos.

Art. 23 – O CEPEA será composto por:

- a) Diretores dos Institutos que tem ação predominante na área de conhecimento;
- b) Coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da área de conhecimento;

c) vinte por cento do colegiado composto por estudantes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de um ano;

d) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos das coordenações de cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos;

e) dez por cento do colegiado composto por docentes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos.

§ 1º – Para todos os efeitos deste Estatuto, as coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* presenciais e a distância são consideradas equivalentes.

§ 2º – A Presidência de cada CEPEA será exercida na forma de alternância semestral entre os membros Diretores de Institutos.

§ 3º – O CEPEA deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º – O CEPEA terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 5º – O comparecimento dos membros do CEPEA às reuniões é obrigatório e pretere qualquer outra atividade na Universidade.

§ 6º – Ressalvada a ausência justificada, perderão o mandato os conselheiros previstos nas alíneas “c”, “d” e “e” que faltarem durante o ano a duas reuniões do CEPEA.

§ 7º – Às sessões do CEPEA poderão comparecer, quando convocados, docentes, estudantes e técnico-administrativos, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art 24 – Sem prejuízo de outros colegiados que possam vir a ser criados, haverá na Universidade cinco CEPEAs, assim designados:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Agrárias (CEPEA-CA), composto por:

a) Diretores dos Institutos: Agronomia; Florestas; Veterinária; Zootecnia;

b) Coordenadores dos cursos de graduação: Agronomia; Ciências Agrícolas; Engenharia Agrícola e Ambiental; Engenharia de Alimentos; Engenharia Florestal; Medicina Veterinária; Zootecnia;

c) Coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*: Agronomia – Ciência do Solo; Ciência e Tecnologia de Alimentos; Boas Práticas em Desenvolvimento Sustentável; Ciências Ambientais e Florestais; Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária; Ciências Veterinárias, Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada; Fitotecnia; Medicina Veterinária – Patologia e Ciências Clínicas; Zootecnia;

d) vinte por cento do colegiado composto por estudantes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de um ano;

e) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos das coordenações de cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos;

f) dez por cento do colegiado composto por docentes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos.

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Biológicas e da Saúde (CEPEA-CBS), composto por:

- a) Diretor do Instituto de Biologia;
- b) Coordenadores dos cursos de graduação: Ciências Biológicas; Educação Física; Farmácia;
- c) Coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*: Biologia Animal; Ciências Fisiológicas;
- d) vinte por cento do colegiado composto por estudantes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de um ano;
- e) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos das coordenações de cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos;
- f) dez por cento do colegiado composto por docentes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos.

III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Exatas, da Terra e Engenharias (CEPEA-CETE), composto por:

- a) Diretores dos Institutos: Ciências Exatas; Tecnologia;
- b) Coordenadores dos cursos de graduação: Ciências da Computação; Engenharia de Agrimensura e Cartográfica; Engenharia de Materiais; Engenharia Química; Física; Geologia; Matemática; Química; Sistemas de Informação;
- c) Coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*: Engenharia Química; Química;
- d) vinte por cento do colegiado composto por estudantes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de um ano;
- e) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos das coordenações de cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos;
- f) vinte por cento do colegiado composto por docentes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos.

IV – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Humanas, Letras e Artes (CEPEA-CHLA), composto por:

- a) Diretores dos Institutos: Educação; Multidisciplinar;
- b) Coordenadores dos cursos de graduação: Belas Artes; Ciências Sociais; Filosofia; Geografia; História; Letras; Pedagogia; Psicologia; Relações Internacionais;
- c) Coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*: Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade; Educação Agrícola; Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares; História;
- d) vinte por cento do colegiado composto por estudantes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de um ano;
- e) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos das coordenações de cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.

f) dez por cento do colegiado composto por docentes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos.

V – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Sociais Aplicadas (CEPEA-CSA), composto por:

a) Diretores dos Institutos: Ciências Humanas e Sociais; Três Rios;

b) Coordenadores dos cursos de graduação: Administração; Administração Pública; Arquitetura e Urbanismo; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Comunicação Social; Direito; Economia Doméstica; Gestão Ambiental; Hotelaria; Turismo;

c) Coordenador do curso de pós-graduação *stricto sensu* em Gestão e Estratégia em Negócios;

d) vinte por cento do colegiado composto por estudantes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de um ano;

e) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos das coordenações de cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos;

f) dez por cento do colegiado composto por docentes dos cursos da área de conhecimento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos.

Seção VI – Da Assembléia Universitária

Art. 25 – A Assembléia Universitária é constituída pelos três segmentos que compõem a comunidade universitária: docentes, estudantes e técnico-administrativos.

Parágrafo Único – A Assembléia Universitária reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, ou a requerimento de um terço de seus membros, para tratar de assuntos de alta relevância.

Seção VII – Do Conselho de Administração

Art. 26 – O Conselho de Administração (CAD) é um órgão consultivo, implementador da gestão participativa na Universidade, que tem por objetivo ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira.

Art. 27 – O CAD será composto por:

a) Reitor;

b) Vice-Reitor;

c) Pró-Reitores;

d) um representante de cada unidade administrativa e dos *campi*.

Capítulo II – Das Unidades Administrativas

Art. 28 – Unidades Administrativas são aquelas que desenvolvem atividades relacionadas ao suporte administrativo e infraestrutura da Universidade.

§ 1º – Por proposta da Reitoria, o CONSU poderá criar unidades administrativas para gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica.

§ 2º – É vedada a lotação de pessoal docente em unidades administrativas.

Art. 29 – Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, haverá na Universidade as unidades administrativas assim designadas:

- I – Biblioteca Central;
- II – Coordenação de Informática;
- III – Departamento de Contabilidade e Finanças;
- IV – Departamento de Material e Serviços Auxiliares;
- V – Departamento de Pessoal;
- VI – Divisão de Guarda e Vigilância;
- VII – Divisão de Saúde;
- VIII – Fazenda Universitária;
- IX – Hotel Universitário;
- X – Imprensa Universitária;
- XI – Jardim Botânico;
- XII – Praça de Desportos;
- XIII – Prefeitura Universitária;
- XIV – Restaurante Universitário.

Capítulo III – Das Unidades e Subunidades Acadêmicas

Art. 30 – A estrutura acadêmica da UFRRJ será organizada em unidades denominadas Institutos e em subunidades denominadas Departamentos, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – Os Institutos são unidades acadêmico-administrativas que articulam as Coordenações de Cursos e os Departamentos Acadêmicos.

§ 2º – Aos Institutos estarão vinculados todos os cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela Universidade.

§ 3º – O Instituto será gerido por diretor acadêmico-administrativo.

§ 4º – A Coordenação de Curso, vinculada à Direção do Instituto, é a instância referente à coordenação de cada curso de graduação e de pós-graduação da Universidade e deverá atuar de forma colegiada.

§ 5º – A Coordenação de Curso será gerida por coordenador acadêmico-administrativo.

§ 6º – Os Departamentos são instâncias básicas de articulação docente, de caráter acadêmico-administrativo, como também de localização de docentes e alguns técnicos. Os Departamentos devem oferecer atividades de ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço de agregação, aprofundamento e discussão de docentes, estudantes e técnicos que estejam vinculados a uma determinada subárea do conhecimento, assim como favorecer a divulgação e cumprimento de diretrizes emanadas dos Institutos.

§ 7º – O Departamento será gerido por chefe acadêmico-administrativo.

Art. 31 – O Instituto terá a incumbência de:

I – desenvolver atividades em pesquisa, ensino, ciência, extensão, tecnologia e inovação, desenvolvimento de produtos e processos, prestação de serviços à sociedade, socializar cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- b) realização de programas de pesquisa e extensão integrados com o ensino;
- c) promoção de programas de educação continuada;

II – desenvolver atividades culturais;

III – realizar a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único – Para o cumprimento dessas atividades, o Instituto estará composto por órgãos executivos, denominados Diretoria, Coordenação de Curso e Chefia de Departamento e órgãos de deliberação coletiva, denominados Conselho da Unidade, Colegiado de Curso e Colegiado de Departamento.

Seção I – Da Diretoria do Instituto

Art. 32 – A Diretoria será composta por:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único – À Diretoria cabe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Instituto, incluindo:

I – ensino, pesquisa e extensão;

II – planejamento e orçamento;

III – políticas específicas da unidade, em consonância com as políticas institucionais;

IV – administração geral da unidade.

Art. 33 – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º – O Diretor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Diretor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Diretor.

§ 2º – Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de quatro anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 34 – Compete ao Diretor:

- I – representar o Instituto;
- II – convocar e presidir o CEPEA, quando couber, nos termos do Art. 23 deste Estatuto;
- III – convocar e presidir o CONSUNI, com direito a voto;
- IV – dar cumprimento às deliberações do CONSU, do CEPE, do CEPEA e do CONSUNI;
- V – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto;
- VI – supervisionar os cursos, departamentos e todos os órgãos, atos e serviços do Instituto, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia;
- VII – promover a divulgação das atividades do Instituto;

- VIII** – submeter ao CONSUNI propostas de políticas, planejamento global, proposta orçamentária e a prestação de contas do Instituto;
- IX** – dar conhecimento à comunidade do Relatório Anual de Gestão do Instituto;
- X** – propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- XI** – estimular a participação do Instituto em eventos culturais;
- XII** – superintender a administração dos bens patrimoniais em uso do Instituto e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- XIII** – propor prestação de serviços, execução de obras e aquisição de material;
- XIV** – praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal docente, ouvido o CONSUNI;
- XV** – assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários;
- XVI** – supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XVII** – constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XVIII** – propor prêmios e outras dignidades universitárias;
- XIX** – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento próprio;
- XX** – expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções, e empossar os representantes no CONSUNI, no âmbito de sua competência;
- XXI** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento próprio, normas legais e decisões administrativas;
- XXII** – promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais;
- XXIII** – zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os docentes, estudantes e técnico-administrativos da Universidade, no âmbito do Instituto;
- XXIV** – promover o intercâmbio da instituição com outras congêneres, nacionais e estrangeiras;
- XXV** – encaminhar à Reitoria, até 30 de setembro, o Plano Anual das Atividades do Instituto para o exercício seguinte;
- XXVI** – apresentar à Reitoria, nos prazos regulamentares, o relatório das atividades desenvolvidas no Instituto;
- XXVII** – redistribuir pessoal técnico-administrativo pelas Coordenações de Cursos e Departamentos;
- XXVIII** – transferir professores de um Departamento para outro do Instituto, mediante prévia aprovação do CONSUNI;
- XXIX** – decidir sobre casos omissos do Regimento, *ad referendum* do CONSUNI.

Art 35 – Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, haverá na Universidade onze Institutos, assim designados:

a) Instituto de Agronomia;

- b) Instituto de Biologia;
- c) Instituto de Ciências Exatas;
- d) Instituto de Ciências Humanas e Sociais;
- e) Instituto de Educação;
- f) Instituto de Florestas;
- g) Instituto Multidisciplinar;
- h) Instituto de Tecnologia;
- i) Instituto Três Rios;
- j) Instituto de Veterinária;
- k) Instituto de Zootecnia.

§ 1º – Os departamentos que integram as unidades acadêmicas constam da relação anexa ao Regimento Geral.

§ 2º – A Universidade manterá o Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR).

§ 3º – A Universidade manterá o Centro de Atenção Integral à Criança “Paulo Dacorso Filho” (CAIC), abrangendo níveis de ensino fundamental.

§ 4º – A Universidade manterá o *campus* de Campos dos Goytacazes.

Seção II – Do Conselho da Unidade

Art. 36 – O Conselho da Unidade (CONSUNI) é o órgão máximo de consulta e deliberação coletiva do Instituto em matérias didática, técnico-científica, administrativa e disciplinar.

Art. 37 – Compete ao CONSUNI:

- I – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição no âmbito do Instituto;
- II – aprovar a proposta do Instituto para o Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- III – aprovar e encaminhar aos CEPEAs propostas de criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação;
- IV – organizar a escolha do Diretor e do Vice-Diretor, de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral;
- V – deliberar sobre a proposta orçamentária do Instituto, encaminhado pela Diretoria;
- VI – aprovar propostas sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária com entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- VII – propor a concessão de títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- VIII – aprovar o Plano Anual das Atividades do Instituto para o exercício seguinte, encaminhado pela Diretoria;
- IX – promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Instituto;
- X – aprovar o relatório das atividades desenvolvidas no Instituto, encaminhado pela Diretoria;
- XI – avaliar o desempenho global do Instituto;
- XII – avaliar, no âmbito do Instituto, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFRRJ;

- XIII** – aprovar diretrizes sobre assuntos de ordem acadêmica e infraestrutura;
- XIV** – instituir prêmios acadêmicos;
- XV** – aprovar proposta de transferência de professores de um Departamento para outro do Instituto;
- XVI** – avaliar propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal docente;
- XVII** – apreciar propostas de políticas, planejamento global, orçamento e prestação de contas apresentadas pela Diretoria;
- XVIII** – aprovar projetos pedagógicos, currículos e disciplinas dos cursos do Instituto;
- XIX** – aprovar projetos de pesquisa e extensão;
- XX** – aprovar bancas de concursos públicos para docentes;
- XXI** – aprovar os pedidos de afastamento ao exterior e os pedidos de afastamento no país por mais de 15 dias de docentes e técnico-administrativos;
- XXII** – avaliar os pedidos de progressão de docentes;
- XXIII** – julgar os recursos de sua competência;
- XXIV** – manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XXV** – apurar atos de responsabilidade do Diretor;
- XXVI** – apreciar vetos do Diretor a decisões do CONSUNI;
- XXVII** – apreciar recursos contra atos do Diretor.
- Parágrafo Único** – As decisões constantes das alíneas XXV, XXVI e XXVII serão tomadas pelo voto de dois terços dos membros do CONSUNI.

Art. 38 – O CONSUNI será composto por:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) Chefes de departamentos;
- e) vinte por cento do colegiado composto por estudantes dos cursos do Instituto, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de um ano;
- f) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos do Instituto, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos;
- g) dez por cento do colegiado composto por docentes lotados nos departamentos do Instituto, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos.

§ 1º – O CONSUNI deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º – O CONSUNI terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 3º – O comparecimento dos membros do CONSUNI às reuniões é obrigatório e pretere qualquer outra atividade no Instituto.

§ 4º – Ressalvada a ausência justificada, perderão o mandato os conselheiros previstos nas alíneas “e”, “f” e “g” que faltarem durante o ano a duas reuniões do CONSUNI.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.

§ 5º – Às sessões do CONSUNI poderão comparecer, quando convocados, docentes, estudantes e técnico-administrativos, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Seção III – Da Coordenação de Curso

Art. 39 – A Coordenação de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, vinculada à Diretoria do Instituto, será composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Secretaria do Curso.

Art. 40 – Compete ao Coordenador:

- I – a gestão e superintendência das atividades do curso;
- II – presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III – encaminhar as deliberações do Colegiado às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- IV – supervisionar e avaliar o desenvolvimento do curso;
- V – emitir parecer em processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado;
- VI – elaborar a distribuição de disciplinas de cada período letivo em consonância com as Chefias de Departamentos;
- VII – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral.

Seção IV – Do Colegiado de Curso

Art. 41 – Haverá um colegiado de curso para cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, objetivando a integração acadêmica e visando ao planejamento do ensino.

Art. 42 – Compete aos colegiados de cursos:

- I – deliberar sobre as atividades do curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e pelos CEPEAs;
- II – fazer a coordenação e supervisão didático-pedagógica do curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;
- III – promover a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- IV – desenvolver ações integradoras entre os departamentos responsáveis por disciplinas do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

V – aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;

VI – aprovar o currículo e disciplinas do curso;

VII – planejar anualmente a programação do curso;

VIII – homologar as decisões do colegiado executivo do curso;

IX – aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber.

§ 1º – Os colegiados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverão elaborar o regulamento do curso e as normas de acesso para encaminhamento ao CEPEA, em consonância com o regulamento geral das atividades de pós-graduação da Universidade;

§ 2º – O Regimento Geral disporá sobre outras competências dos colegiados de cursos.

Art. 43 – O Colegiado de Curso de Graduação será composto por:

a) Coordenador;

b) Vice-Coordenador;

c) um representante docente de cada departamento responsável por disciplinas do curso e mais um representante para cada grupo de cinco disciplinas oferecidas, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos;

d) até dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos da Coordenação do Curso, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos;

e) vinte por cento do colegiado composto por estudantes do curso, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de um ano.

§ 1º – O Colegiado de Curso de Graduação deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º – O Colegiado de Curso de Graduação estabelecerá calendário de reuniões ordinárias e poderá haver reuniões extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 3º – O comparecimento dos membros do Colegiado de Curso de Graduação às reuniões é obrigatório e pretere qualquer outra atividade no Instituto.

§ 4º – Ressalvada a ausência justificada, perderão o mandato os membros previstos nas alíneas “c”, “d” e “e” que faltarem durante o ano a duas reuniões ordinárias.

Art. 44 – O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* será composto por:

a) Coordenador;

b) Vice-Coordenador;

c) docentes permanentes e colaboradores do curso;

d) até dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos da Coordenação do Curso, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos;

e) vinte por cento do colegiado composto por estudantes do curso, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de um ano.

§ 1º – O Colegiado de Curso de Pós-Graduação deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º – O Colegiado de Curso de Pós-Graduação estabelecerá calendário de reuniões ordinárias e poderá haver reuniões extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 3º – O comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões é obrigatório e pretere qualquer outra atividade no Instituto.

§ 4º – Ressalvada a ausência justificada, perderão o mandato os membros previstos nas alíneas “d” e “e” que faltarem durante o ano a duas reuniões ordinárias.

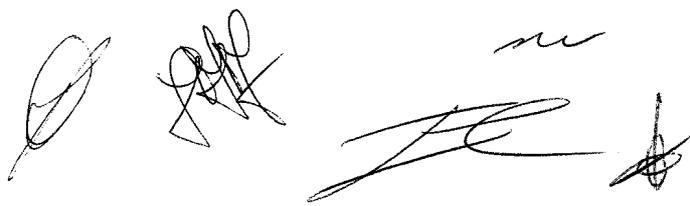
Seção V – Da Chefia de Departamento

Art. 45 – A Chefia de Departamento será composta por:

- a) Chefe;
- b) Vice-Chefe;
- c) Secretaria Administrativa.

Art. 46 – Compete ao Chefe de Departamento:

- I – a gestão e superintendência das atividades do Departamento;
- II – representar o Departamento;
- III – presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
- IV – elaborar a distribuição de disciplinas de cada período letivo em consonância com as Coordenações de Cursos;
- V – encaminhar as deliberações do Departamento às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- VI – dar cumprimento às deliberações do CONSUNI e do Colegiado do Departamento;
- VII – supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia;
- VIII – promover a divulgação das atividades do Departamento;
- IX – dar conhecimento à comunidade do Relatório Anual de Gestão do Departamento;
- X – propor ao CONSUNI a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- XI – estimular a participação do Departamento em eventos culturais;
- XII – superintender a administração dos bens patrimoniais em uso do Departamento e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- XIII – propor prestação de serviços, execução de obras e aquisição de material;
- XIV – assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários das disciplinas do Departamento;
- XV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento próprio, normas legais e decisões administrativas;
- XVI – promover reuniões, seminários e encontros científicos e culturais;
- XVII – zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os docentes e técnico-administrativos da Universidade, no âmbito do Departamento;
- XVIII – encaminhar à Diretoria do Instituto, até 30 de agosto, o Plano Anual das Atividades do Departamento para o exercício seguinte;
- XIX – apresentar à Diretoria do Instituto, nos prazos regulamentares, o relatório das atividades desenvolvidas no Departamento;



- XX** – fiscalizar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XXI** – propor à Diretoria do Instituto a constituição de comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XXII** – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral;
- XXIII** – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado do Departamento.
- Parágrafo Único** – O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento deverão ser docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral.

Seção VI – Do Colegiado do Departamento

Art. 47 – O Colegiado do Departamento é o órgão de consulta e deliberação coletiva do Departamento em matérias didática, técnico-científica, administrativa e disciplinar.

Art. 48 – Compete ao Colegiado do Departamento:

- I – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição no âmbito do Departamento;
- II – organizar a escolha do Chefe e do Vice-Chefe, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral;
- III – propor a concessão de títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- IV – aprovar o Plano Anual das Atividades do Departamento para o exercício seguinte, encaminhado pela Chefia;
- V – promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Departamento;
- VI – aprovar o relatório das atividades desenvolvidas no Departamento, encaminhado pela Chefia;
- VII – avaliar o desempenho global do Departamento;
- VIII – avaliar, no âmbito do Departamento, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFRRJ;
- IX – aprovar diretrizes sobre assuntos de ordem acadêmica e infraestrutura;
- X – aprovar proposta de transferência de professores;
- XI – aprovar programas das disciplinas do Departamento;
- XII – aprovar projetos de pesquisa e extensão;
- XIII – aprovar bancas de concursos públicos para docentes;
- XIV – aprovar bancas de processo seletivo para docentes substitutos;
- XV – aprovar os pedidos de afastamento de docentes e técnico-administrativos;
- XVI – avaliar os pedidos de progressão de docentes;
- XVII – julgar os recursos de sua competência;
- XVIII – manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Chefe, quando por ele solicitado.

Art. 49 – O Colegiado do Departamento será composto por:

- a) Chefe;
- b) Vice-Chefe;
- c) docentes lotados no Departamento;
- d) até dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de dois anos;
- e) vinte por cento do colegiado composto por estudantes dos cursos do mesmo Instituto, para os quais o Departamento oferece disciplinas, eleitos diretamente pelos pares, com mandato de um ano.

§ 1º – O Colegiado do Departamento deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º – O Colegiado do Departamento terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 3º – O comparecimento dos membros do Colegiado do Departamento às reuniões é obrigatório e pretere qualquer outra atividade no Instituto.

§ 4º – Ressalvada a ausência justificada, perderão o mandato os membros previstos nas alíneas “d” e “e” que faltarem durante o ano a duas reuniões do Colegiado do Departamento.

§ 5º – Às sessões do Colegiado do Departamento poderão comparecer, quando convocados, docentes, estudantes e técnico-administrativos, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – Apenas o Reitor e o Vice-Reitor poderão participar, simultaneamente, como membros efetivos do CONSU e do CEPE.

Art. 51 – Estão assegurados os mandatos dos docentes eleitos para o CEPE, o CONCUR e os Conselhos Departamentais (neste Estatuto denominados CONSUNIs), mesmo que a forma de representação pela qual foram eleitos não esteja contemplada neste Estatuto.

§ 1º – Os colegiados que tiverem representantes docentes eleitos em número superior ao previsto neste Estatuto só procederão à eleição de novos representantes docentes após a conclusão dos mandatos atuais.

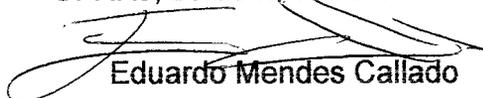
§ 2º – A partir de 30 de novembro de 2010 nenhuma representação docente será eleita na Universidade sem que esteja em conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto para o respectivo colegiado.

Art. 52 – A normatização não constante deste Estatuto estará contemplada no Regimento Geral.

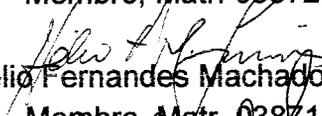


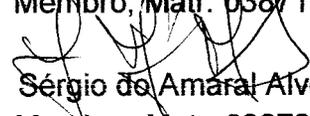
Art. 53 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

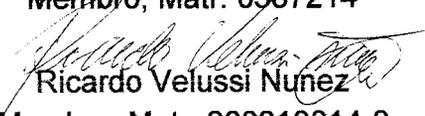
UFRRJ, 29 de novembro de 2010


Eduardo Mendes Callado
Presidente, Matr. 0387433


Antonio Carlos Nogueira
Membro, Matr. 0387281


Hélio Fernandes Machado Júnior
Membro, Matr. 0387116


Sérgio do Amaral Alves
Membro, Matr. 0387214


Ricardo Velussi Nuñez
Membro, Matr. 200813014-0